



**COMISSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA,
NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS**

**PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 150/2026 DE 22 DE JUNHO DE
2026**

PROCESSO LEGISLATIVO. PROPOSITURA QUE
“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO,
INCLUSÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O
TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM
HIPERATIVIDADE (TDAH) E TRANSTORNOS DE
APRENDIZAGEM NO MUNICÍPIO DE CALDAS
NOVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária (PLO) NR 150/2026 de 22 de junho de 2026, de autoria do vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho que “Institui a Política Municipal de Atenção, Inclusão e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Transtornos de Aprendizagem no Município de Caldas Novas e dá outras providências.”

O projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

Até o momento não foram recebidas emendas.

É o relatório no essencial.

2. Análise

Primordialmente, cumpre salientar que o exame desta Comissão Jurídica compreende somente à matéria jurídica envolvida, no âmbito de sua competência, tendo por base os documentos juntados.

Feitos os esclarecimentos pertinentes, passa-se a analisar o projeto de lei em questão, cuja propositura objetiva instituir a Política Municipal de Atenção, Inclusão e Conscientização sobre o TDAH e Transtornos de Aprendizagem no âmbito do Município de Caldas Novas.



A propositura estabelece diretrizes e objetivos voltados à conscientização pública, identificação precoce de sinais, inclusão educacional e social, capacitação de profissionais e promoção da acessibilidade pedagógica e da adaptação razoável. Prevê, ainda, a realização de campanhas, eventos, parcerias com instituições, a instituição da “Semana Municipal de Conscientização Sobre o TDAH e Transtornos de Aprendizagem” e a criação de um selo de reconhecimento a instituições parceiras.

O Município detém competência para legislar sobre assuntos de interesse local nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal. O projeto, em seu núcleo, estabelece políticas públicas, diretrizes e objetivos, sem criar despesas obrigatórias de execução vinculada ou dispor sobre a estrutura da administração.

A inclusão de evento alusivo ao TDAH e Transtornos de Aprendizagem no calendário oficial municipal, voltado a conscientização e à promoção de direitos, insere-se no conceito de interesse local, na medida em que impacta diretamente a comunidade municipal e mobiliza as redes de saúde, educação e assistência social.

O TDAH e os Transtornos de Aprendizagem, caracterizados por impedimentos de natureza mental ou intelectual que, diante de barreiras educacionais e sociais, podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade, atraindo a proteção integral do ordenamento jurídico. A Lei Federal nº 14.254/2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem, reforça esse entendimento.

A instituição da “Semana Municipal de Conscientização” e do “Selo Amigo da Inclusão e do Neurodesenvolvimento” são instrumentos válidos de política pública, representando ações afirmativas e de reconhecimento que não geram obrigações de fazer ou despesas diretas para o Poder Público.

Assim, a propositura se apresenta oportuna, pois materializa os princípios e direitos previstos na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e na Lei Brasileira de Inclusão, promovendo a dignidade da pessoa humana, a igualdade de oportunidades e a inclusão social de indivíduos com TDAH e transtornos de aprendizagem.



Outrossim, a propositura atende aos aspectos que o Regimento Interno atribui a esta Comissão analisar. Portanto, encontra-se regular e ordem à tramitação deste Projeto de Lei, cuja matéria veiculada se amolda aos Princípios e Competência Legislativa que são assegurados ao Município, consoante regra prevista no artigo 30 da Constituição Federal e artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

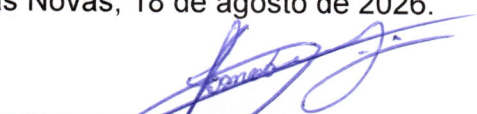
Em vista disso, a proposta possui oportunidade e conveniência, não apresentando nenhum óbice de natureza legal ou constitucional, uma vez que a matéria foi devidamente analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação no que tange a constitucionalidade e jurisdição.

3. Conclusão

Ante o exposto, a Comissão das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida, Necessidades Especiais e Idosos, em reunião, opina pela aprovação e, no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária – NR 150, de 22 junho de 2026, na forma da propositura originária.

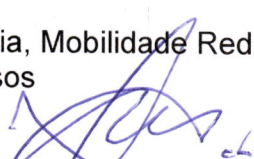
É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Caldas Novas, 18 de agosto de 2026.



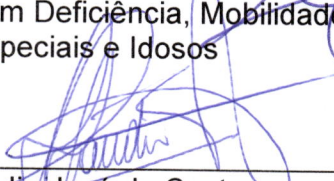
Hugo José Farinelli Doneda

Presidente da Comissão das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida,
Necessidades Especiais e Idosos



Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa

Relator da Comissão das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida, Necessidades
Especiais e Idosos



Cláudio José da Costa

Membro da Comissão das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida,
Necessidades Especiais e Idosos